

## Dúvidas de Leitores

### **MULTAS DO CARRO VENDIDO**

*Leitora Juliana (São Roque): “Vendi meu carro a uma pessoa que não conhecia há mais de um ano e até hoje ela não passou o carro para o seu nome. No ano passado recebi duas multas: uma porque ela passou um farol vermelho em Sorocaba e outra por excesso de velocidade em Bertioga. Nessas duas ocasiões liguei para ela reclamando e pedindo que assumisse as multas e transferisse o carro. Ela assumiu as multas, mas agora em janeiro recebi o IPVA do carro vendido ainda no meu nome. Fui no despachante para ver se isso estava certo e ele falou que o registro do carro continua no meu nome. (...) Um colega meu disse que se eu fosse a Delegacia e dissesse que o carro foi roubado ela iria passar para o nome dela bem rapidinho, mas não vou fazer isso porque não é certo e sei que pode dar problema (...) o que eu faço?”*

Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Prezada Juliana agradeço o encaminhamento de sua dúvida, pois temos muitas pessoas que passam pelo mesmo problema e não sabem como proceder. O conselho de seu colega JAMAIS deve ser seguido, pois você para resolver um problema estaria arrumando outro absurdamente grave, e o pior, estaria cometendo um crime que além de forçá-la a responder junto ao Estado também poderia ser condenada a pagar danos materiais e morais à adquirente de seu antigo carro. O procedimento aconselhável está descrito no artigo 134 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/97), e deve ser observado quando da venda do veículo por meio do encaminhando de uma cópia autenticada do documento de transferência preenchido e assinado ao DETRAN mediante carta registrada ou protocolo de recebimento. No seu caso, acredito que não tenha adotado esse procedimento, assim recomendo que encaminhe um pedido ao Detran/Ciretran solicitando bloqueio de CRV (Certificado de Registro de Veículo) por falta de transferência. Essa solicitação deve ser acompanhada de seu CPF/RG (ou CNH) e de uma cópia do documento de transferência preenchido e assinado. Se não tiver vá até o Cartório em que reconheceu a firma por autenticidade de sua assinatura na ocasião da venda do veículo e peça uma “Certidão do Reconhecimento de firma” (nessa certidão serão anotados os dados transcritos do documento de transferência de seu antigo carro). É muito importante que tenha uma cópia guardada em casa, pois infelizmente nunca sabemos o que pode acontecer. Boa sorte! Obrigado por escrever.

# Seus Direitos

---

Prof. Ricardo M. Cabezón

-----  
Texto publicado no periódico "O DEMOCRATA" em 16/03/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.  
-----

**Atenção:**

**O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:**

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Duvidas de Leitores*. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em \_\_/\_\_/\_\_